



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Edmar Arruda (PSC/PR)

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N° , DE 2011
(Do Sr. Edmar Arruda)

Solicita ao Poder Executivo, mais especificamente ao Ministério da Educação, informações sobre o registro de indícios de descumprimento, por parte de Instituições de Ensino Superior, do Decreto nº 5.518/2005, e do Ofício Circular nº 152/2005, editado por aquele ministério.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50 da Constituição Federal e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Sr. Ministro de Estado da Educação, o seguinte pedido de informações:

Em 23 de agosto de 2005, o então Presidente da República editou o Decreto nº 5.518, que promulgou o Acordo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados Partes do Mercosul.

Respeitando as disposições contidas no Decreto, que incorporou ao ordenamento jurídico nacional o inteiro teor do citado acordo internacional, o Ministério da Educação, através da Secretaria de Ensino Superior, encaminhou, ainda em dezembro de 2005, o Ofício Circular nº 152/2005-MEC/SESu/GAB para todos os dirigentes de instituições de ensino superior do Brasil.

Através do ofício, o então Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação, sr. Nelson Maculan, informou aos dirigentes sobre a ratificação,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Edmar Arruda (PSC/PR)

pelo Brasil, do citado acordo internacional e sua incorporação ao ordenamento jurídico do País. Além disso, o Secretário esclareceu aos dirigentes que o normativo tratava da **admissão automática** de títulos e graus universitários dos Estados Partes do Mercosul para **o exercício de atividades acadêmicas nas instituições definidas no artigo primeiro do acordo internacional**, que assim dispõe:

**ACORDO DE ADMISSÃO DE TÍTULOS E GRAUS UNIVERSITÁRIOS
PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS NOS ESTADOS
PARTES DO MERCOSUL**

Artigo Primeiro

Os Estados Partes, por meio de seus organismos competentes, admitirão, unicamente para o exercício de atividades de docência e pesquisa nas instituições de ensino superior no Brasil, nas universidades e institutos superiores no Paraguai, nas instituições universitárias na Argentina e no Uruguai, os títulos de graduação e de pós-graduação reconhecidos e credenciados nos Estados Partes, segundo procedimentos e critérios a serem estabelecidos para a implementação deste Acordo.

[...]

Por fim, o Secretário solicitou para que os dirigentes encaminhassem o texto do acordo internacional aos departamentos competentes das respectivas universidades para conhecimento e a tomada das providências cabíveis, ressaltando que a norma internacional se referia à admissão de diplomas dos Estados Partes **unicamente** para o exercício de atividades de docência e pesquisas nas instituições de ensino superior, e que, para os demais casos, permaneciam os procedimentos definidos da legislação vigente.

Todavia, na condição de Deputado Federal, tomei conhecimento de que alguns diretores e reitores de Universidades brasileiras estariam desrespeitando as leis



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Edmar Arruda (PSC/PR)

ao protelar indefinidamente trâmites burocráticos para a admissibilidade de doutores e mestres que foram titulados em universidades credenciadas pertencentes a países do Mercosul, tendo, inclusive, casos de negativa dos pedidos.

Nesse sentido, o presente requerimento busca coletar as seguintes informações:

- a) Se há o registro, formal ou informal, por parte do Ministério da Educação, sobre casos em que dirigentes de instituições de ensino superior do Brasil estariam dificultando ou até mesmo negando a admissão automática, para o exercício de atividade de docência ou pesquisa, a pessoas que tenham sido tituladas nas universidades abrangidas pelo Acordo Internacional promulgado pelo Decreto nº 5.518/2005;
- b) O que tem sido ou pode ser feito pelos órgãos governamentais para que haja maior fiscalização, transparência e clareza nos procedimentos de admissão automática, em universidades brasileiras, de pessoas com titulação expedida por universidades abrangidas pelo citado acordo internacional?
- c) Quais são as punições previstas para aqueles que inviabilizarem ou protelarem o cumprimento da lei?

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado EDMAR ARRUDA
Vice-Líder do PSC na Câmara dos Deputados)